



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CONTRATO DE CONVÊNIO nº 007/2009.**

**INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL /2.009**

Por este instrumento de **CONTRATO DE CONVÊNIO**, que entre si firmam, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.403.041/001-04 com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, na cidade de Itaquirai - MS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Prof<sup>a</sup>. **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, Agente Pública, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.178.625-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes, nº. 149 - Centro, na cidade de Itaquirai, Mato Grosso do Sul, aqui denominado **CONVENENTE OUTORGANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOLLINE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.154.984/0001-84, com endereço no Lote nº 03 da Quadra 02, nº 1.610 - Distrito Industrial na cidade de Itaquirai MS., neste ato representada pelas sócias proprietárias Srtas. **Josiane dos Santos Vieira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.119.906 expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 956.325.061-34 e **Alline Santos Vieira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.575.157 expedido pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.130.041-71 doravante denominadas, simplesmente de **CONVENENTE OUTORGADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:



**ITAQUIRAÍ**  
PREFEITURA DO POVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente convênio tem por base as Leis Municipais nºs 366/2005 de 12 de Julho de 2005, 388/2006 de 10 de abril de 2006 e 470/2009 de 28 de agosto de 2009, bem como a proposta apresentada pela empresa (Plano de Trabalho), sendo este, elaborado nos termos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por todas as disposições dos diplomas legais acima referidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

O objetivo do presente Convênio é promover incentivo financeiro a **CONVENENTE OUTORGADA**, a fim de que esta possa realizar a Instalar / incrementar e manter em pleno funcionamento, uma Unidade Industrial no segmento de Confecções, com enfase em fabricação de roupas íntimas, objetivando a geração de emprego e renda no município de Itaquirai, com normas delineadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE .

**CLAUSULA TERCEIRA - DA META A SER ATINGIDA**

As metas a serem atingidas pelo presente incentivo financeiro é o auxilio a implantação de uma unidade Unidade Industrial no segmento de Confecções, com enfase em fabricação de roupas íntimas em Itaquirai.

O incentivo destina-se a apoio na construção das instalações, aquisição de maquinários e materiais necessários a construção da unidade industrial de confecções e auxilio para construção do prédio da empresa.

Objetiva-se com o respectivo incentivo a criação de 30 (trinta) novas vagas de emprego diretos.

*fonome*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é o repasse pelo **CONVENIENTE OUTORGANTE à CONVENIENTE OUTORGADA** do valor de até **R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)**, divididos em até 03 parcelas, de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) que serão repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente convênio, as parcelas subseqüentes, sendo a última até o dia 20 d dezembro do corrente ano, isso, como parte de incentivos destinados ao apoio da instalação da empresa, conforme especificado nos projetos apresentados, nos termos da Lei Municipal n.º 366/2005 e 388 de 10 de abril de 2006.

**Sub Cláusula Primeira**

Ainda, como forma de incentivo, a Conveniente Outorgante irá propiciar a realização de Curso de Geração de Renda, com ênfase em Operador de Risco Enfesto e Corte de Tecidos, Manutenção de Mecânica e Ajuste de Equipamentos de Costura Industrial e Operador Costura Industrial, no valor médio de R\$ 42.793,67 (Quarenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

**Sub Cláusula Segunda**

Dentro dos incentivos propostos, foi ainda realizada a Doação do Lote 05 da Quadra 01 no Distrito Industrial de Itaquiraí, além de Terraplanagem e incentivos Fiscais, por até cinco anos, se requeridos anualmente.

**CLASULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, podendo ser aditado o prazo de vigência pela vontade das partes, e ou a qualquer momento em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

decorrência de alguma alteração de cláusula, desde que acordado pelas partes..

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE OUTORGADA**

A **CONVENIENTE OUTORGADA** obriga-se ao seguinte:

**I** - Desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações;

**II** - permitir, antes do início das obras, a vistoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela lei 366 de 12 de julho de 2005;

**III** - promover de forma eficiente a aquisição de material e a locação da mão-de-obra necessária à consecução dos objetivos descritos no presente Convênio, bem como apresentar a prestação de contas referente a este convenio no prazo de 90 (noventa dias) da assinatura deste;

**IV** - prestar informações acerca das ações desenvolvidas e efetuar o controle da realização das obras;

**V** - Apresentar anualmente, relatórios que comprovem a criação de empregos, preferencialmente de Itaquirai e faturamento;

**VI** - permitir, sem quaisquer embaraços, a ação fiscalizadora do **CONVENIENTE OUTORGANTE**, através de vistorias realizáveis pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**VII** - afixar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na sede da atividade incentivada e em local visível, placa informativa sobre os incentivos recebidos, a contar da conclusão das obras e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE OUTORGANTE**

Constituem obrigações do **CONVENIENTE**:







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**I** – Repassar os valores nas épocas oportunas e mediante prestação de contas, conforme determina o art. 2º, I, da Lei Municipal nº 386/2006 e Lei Municipal nº 388/2006;

**II** – promover, na medida de suas possibilidades, auxílio na execução do presente Convênio.

**III** – Notificar a empresa, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal n.º 366/2005, e 388/2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores repassados, devidamente corrigidos, conforme descrito no inciso VI da Clausula Décima Primeira deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os incentivos financeiros concedidos em decorrência do presente Convênio serão repassados à empresa, a medida em que esta comprovar o início da realização dos serviços, mediante a apresentação de prestação de contas, acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou recibos, bem como o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas financeira e prestação de contas das atividades deverão ser apresentadas durante a execução das obras, antecedendo a liberação da parcela conveniada, devendo estar sempre acompanhada de cópias dos respectivos documentos fiscais, como notas, recibos e demais comprovantes de gastos.

**Sub-cláusula Única:**

A prestação de contas das atividades indicará, de forma clara, os meios utilizados para o cumprimento das metas propostas, e virá subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da **CONVENENTE OUTORGADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Além do acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá o **CONVENENTE OUTORGANTE** realizar, através da Secretaria de Administração, inspeções ordinárias verificando o bom andamento dos trabalhos, realizando tantas inspeções quanto julgar necessárias a fim de averiguar a boa e regular aplicação dos materiais, bem como a qualidade dos serviços.

**Sub-Cláusula Única:**

À ocasião das inspeções, sendo constatada a existência de irregularidades sanáveis, o agente público indicará de forma escrita, recomendações ao CMDE, que deverá repassa-las à empresa, visando sanar as irregularidades.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO**

A rescisão do presente CONVÊNIO opera-se de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- I** – pelo fim da execução das obras incentivadas;
- II** – pela ausência de prestação de contas;
- III** – pela falta de adoção pela **CONVENENTE OUTORGADA** das recomendações formuladas em inspeção (Cláusula Décima);
- IV** – pelo perecimento do objeto;
- V** – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** na hipótese de inconveniência administrativa da manutenção do Convênio;
- VI** – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE**, quando do descumprimento, pela **CONVENENTE OUTORGADA** de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal nº 366/2005, 386/2006, e regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, hipótese em que deverá restituir aos cofres públicos os valores já recebidos, acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die", e correção







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

monetária pelo IGPM-FGV ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

**VII** - pela sustação, pelo Poder Legislativo, dos atos administrativos que geraram o presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser aditado ou retificado por expressa manifestação de vontade dos Convenientes, sendo que na hipótese do aditivo aumentar o valor do convenio, ou tratar diferentemente de obrigações fixadas na Lei Municipal nº 386/2006, este deverá ser precedido de aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENENTE OUTORGADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Convênio, correrão a conta de dotação orçamentária sob o seguinte código: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Projeto atividade – 11.01.22.661.0020.2.022 – programa de incentivo à indústria e comércio; elemento de despesa – contribuições: 33.60.41

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Convênio que contém 8 (oito) laudas, em três (03) vias de igual teor.

Itaquirai - MS., 14 de outubro de 2009.

**1. Pelo Município de Itaquirai - MS.**


  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
**Prefeita Municipal**  
**CONVENENTE OUTORGANTE**


**2. Pela Jolline Industria de Confecções Ltda ME.**

  
**Josiane dos Santos Vieira**  
**CONVENENTE OUTORGADA**

  
**Aline dos Santos Vieira**  
**CONVENENTE OUTORGADA**

**Testemunhas:**

1ª.   
Nome: **Waldemice de Oliveira**  
CPF:

2ª.   
Nome: **ALESSANDER ZANDONA CAVALHEIRO**  
CPF: **820.345.151-49**